



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 015/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 27 de setembro de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado que ELISMAR LAZARO VITORINO E OUTRO, CPF nº 957.433.406-68, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 23080101/2023, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULAS Nº 16.632, 16.633, 16,634 E 19.186, latitude 19°25'11,92" S, longitude 46°08'10,49" O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; e AQUICULTURA E/OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE-PAGUE, EXCETO TANQUE REDE, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-12-7, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA - MATRÍCULAS Nº 16.632, 16.633, 16,634 E 19.186, Processo Ambiental nº. 23080101/2023.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 29 de setembro de 2028 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação e protocolar no SISAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
02	Realizar a construção de local para armazenamento de embalagens vazias com cobertura e piso impermeável e protocolar no SISAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão da Licença e Anualmente
04	Apresentar Certificado de Cadastro de Reservatório emitido pelo IGAM, ou documentação comprobatória de solicitação de Cadastro de Reservatório junto ao IGAM. Portaria IGAM nº 18, de 16 de maio de 2019.	90 dias
05	Apresentar planilha de monitoramento de uso de água para irrigação do pivô central.	Semestralmente
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias